

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2025.
PROC. ADM. Nº 371/2025



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO NOMINADO CONTRATANTE, E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

1. DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. O MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº27.174.069/0001-98, com Prefeitura sediada na Praça São Sebastião, Bairro: Centro, na cidade de Mucurici/ES, CEP: 29880-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.923.601/0001-92, com sede na Rua Coronel Vindilino, nº60, Bairro: Centro, Mucurici/ES, Cep: 29880-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. Adilson Gonçalves Ferreira e pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Gabriel dos Santos Ferreira.

1.2. O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa, à Rodovia XV de novembro, 420 – São Francisco, Nova Venécia – ES, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Edilson Morais Monteiro - Prefeito Municipal de Pinheiros/ES**

1.3. A presente contratação decorre da **Dispensa de Licitação nº 05/2025 - Processo Administrativo nº 371/2025**, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos artigos 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e legislação complementar em vigor.



2. DO OBJETO

2.1. É objeto do presente instrumento é a prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica para atender as necessidades do CONTRATANTE, compreendendo:

2.1.1. Prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, a serem executados nas unidades de saúde do CONTRATANTE, de acordo com a Tabela de Serviços Médicos do CIM NORTE/ES (valor líquido), vigente.

2.1.1.1. Os referidos serviços serão compostos por atividades médicas assistenciais, compreendendo serviços clínicos assistenciais e procedimentos de saúde, a serem prestados conforme estipulado na Tabela de Serviços Médicos do CIM NORTE/ES, vigente, com parâmetros devidamente indicados, quais sejam, plantões, consultas, hora, procedimento ou outro que seja necessário para pleno atendimento das necessidades do CONTRATANTE.

2.1.1.2. As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo CONTRATANTE, conforme as necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência, nos termos do § 1º do art. 124 da Lei 14.133/21;

2.2. Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato, sendo responsabilidade do CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

2.3. Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão aos valores dispostos na Tabela de Serviços Médicos do CIM NORTE/ES vigente (valor líquido), a qual integra o presente contrato independente de transcrição, acrescido do percentual constante do Item 6.2.3 (valor bruto a ser faturado).

3. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados nas unidades municipais de saúde do CONTRATANTE.

3.2. A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviços e cópia da respectiva nota de empenho, devidamente assinada pelo Gestor Municipal, e encaminhada pelo CONTRATANTE.

3.2.1. Caberá ao CONTRATANTE emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedente ao início da prestação dos serviços,



indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM NORTE/ES vigente.

3.2.2. O CONTRATADO executará os serviços conforme dados expressos no item acima, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE.

3.3. Cabe ao CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo para o CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado, relatório consolidado de serviços executados, em formato de planilha descritiva, comprovando o nome completo dos profissionais médicos, seus respectivos número de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), tipo do serviço, quantidade e carga horária, quando for o caso, estando este relatório devidamente validado e assinado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

3.3.1. Após a entrega dos relatórios ao CONTRATADO, e sendo identificadas inconsistências (erro, falha ou falta de processamento de dados), bem como distorções entre a Autorização de fornecimento/serviço, estas inconsistências deverão ser apontadas ao CONTRATANTE para providências e correções.

3.3.1.1. O prazo de correção pelo CONTRATANTE será de até 02 dias úteis, ficando pendente a emissão da nota fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente do CONTRATADO.

3.3.2. Na falta, por parte do CONTRATANTE, da emissão do relatório consolidado, conforme acima indicado, e/ou de justificativas pertinentes sobre o atraso, poderá o CONTRATADO emitir Nota Fiscal com o valor estimativo de serviços prestados, considerando as execuções dos últimos 03 (três) meses anteriores, devendo este valor ser quitado pelo CONTRATANTE dentro dos prazos acordados neste Instrumento Contratual.

3.3.3. Em apurando-se pagamentos a maior ou menor, no mês subsequente deverão ser realizadas as compensações financeiras.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO realizará apenas os serviços pelo qual foi demandado, conforme disposto na Autorização de fornecimento/ serviço e cópia da nota de empenho, encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo previamente acordado, atentando-se as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM NORTE/ES vigente, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE.



- 4.2.** A CONTRATADA é obrigada a garantir a execução das atividades 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá substituir ou repor o profissional responsável pela execução da atividade que necessite se ausentar ou que não compareça para assumir as atividades, em até 06 (seis) horas após a notificação da CONTRATANTE.
- 4.4.** Responsabilizar-se pela execução das atividades médicas assistenciais, objeto deste contrato, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.
- 4.5.** Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento.
- 4.6.** Não utilizar, nem permitir que terceiros, utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 4.7.** Manter registrado e atualizado informações de prontuários médicos dos pacientes, e demais arquivos pertinentes a execução do objeto contratado.
- 4.8.** Fazer com que os pacientes, submetidos aos serviços médicos, sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 4.9.** Realizar os procedimentos dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE, recusar aqueles que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 4.10.** Executar os serviços, objeto deste Contrato, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência, durante toda a vigência contratual.
- 4.11.** Justificar por escrito, ao paciente ou ao seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.
- 4.12.** Responsabilizar-se pela contratação e disponibilização da mão de obra, de todo e qualquer profissional, necessário à execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.
- 4.13.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 4.14.** Aceitar as condições de remuneração, conforme Tabela de Serviços Médicos CIM NORTE/ES vigente, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.
- 4.15.** Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do objeto contratual por greves, *black-outs*, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.
- 4.16.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus empregados, servidores Municipais a terceiros, causados por



seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

4.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao CONTRATANTE e às Unidades de Saúde objeto do presente processo, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade.

4.18. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes às condições firmadas no Contrato firmado entre as partes.

4.19. Efetuar a substituição dos procedimentos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido após sua prestação.

4.20. Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos procedimentos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

4.21. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos procedimentos.

4.22. Responsabilizar-se pela utilização dos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos procedimentos. Os equipamentos deverão ser utilizados somente na execução das atividades, nas dependências da CONTRANTE ou das Unidades de Saúde do Município, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

4.23. Obrigar-se ao cumprimento integral do Contrato, que poderá ser objeto de subcontratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetivar, com exclusividade, o controle e a distribuição dos serviços contratados, respeitando os valores atribuídos a este Instrumento Contratual;

5.2. Responsabilizar-se pela efetiva marcação/agendamento do usuário a ser atendido, com a antecedência necessária, utilizando-se dos sistemas disponibilizados por meio do CONTRATADO ou por Credenciados;

5.2.1. Manter sigilo de dados e informações disponibilizadas através do uso de sistema informatizado, principalmente àquele disponibilizado pelo CONTRATADO, exceto em documentos que por sua natureza própria não exija sigilo.

5.3. Emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM NORTE/ES vigente.

5.4. Propor aditamento, remanejamento ou interrupção dos serviços, em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste Contrato, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas.

5.5. Comunicar ao CONTRATADO qualquer problema ou ocorrência na prestação de serviços, indicando prazo para adequação.

5.6. Manter rigorosa pontualidade em relação ao pagamento dos serviços demandados.

5.7. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de serviços, durante toda a vigência deste Contrato.

6. DO VALOR

6.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO de acordo com os valores constantes das tabelas de serviços médicos do consórcio vigentes, acrescido da taxa referida no Item 6.2.3, conforme exemplo abaixo:

FÓRMULA APLICADA

Valor líquido da tabela ÷ 0,7220 = valor bruto a ser pago ao CONTRATADO.

6.2 O valor total do presente contrato é estimado em **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**, podendo ser alterado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

6.2.1 O valor total refere-se ao teto financeiro anual da contratação.

6.2.2 Cabe ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o controle dos gastos mensais e total deste contrato.

6.2.3 Pelos serviços de saúde, objeto deste Contrato, caberá ao CONTRATADO o recebimento da importância mensal equivalente a 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) do valor bruto faturado, integrando neste percentual o seguinte: **a)** a taxa operacional de 2,4%; **b)** os custos administrativos, impostos e taxas provenientes dos serviços fixados em 25,4%; ambos os percentuais aplicados sobre a Tabela de Serviços Médicos do CIM NORTE/ES vigente.

6.3 O valor total do presente contrato poderá ser alterado, para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, conforme necessidades detectadas, e formalizadas mediante Termo Aditivo, limitado ao permitido na lei 14.133/21.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. Fica eleito o foro da comarca de Nova Venécia/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Mucurici (ES), 11 de fevereiro de 2025.

ADILSON GONCALVES
FERREIRA:6533236970
0

Assinado de forma digital por
ADILSON GONCALVES
FERREIRA:65332369700
Dados: 2025.02.12 16:13:31 -03'00'

Adilson Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GABRIEL DOS SANTOS
FERREIRA:122271927
47

Assinado de forma digital por
GABRIEL DOS SANTOS
FERREIRA:12227192747
Dados: 2025.02.12 16:14:12 -03'00'

Gabriel dos Santos Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EDILSON MORAIS
MONTEIRO:10860792722

Assinado de forma digital por
EDILSON MORAIS
MONTEIRO:10860792722
Dados: 2025.02.12 17:05:15 -03'00'

Edilson Moraes Monteiro
Presidente do CIM NORTE/ES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome completo:
CPF:

2 - _____
Nome completo:
CPF: